



Alunos do CEFTI Raldir Cavalcante Bastos
Fotos: Thiago Amaral

Secretaria de Estado da
Educação e Cultura



SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Diretrizes Técnico-Normativas para Sistematização da Avaliação
da Aprendizagem da Educação Básica da Rede Pública Estadual

2013

Wilson Nunes Martins
GOVERNADOR DO ESTADO

Átila Freitas Lira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Joara Delane Sousa Ribeiro
SUPERINTENDENTE DE ENSINO

ELABORAÇÃO TÉCNICA

Jeiel Maira Lucena da Silva - GEF

Joana D'arc Socorro Alexandrino de Araújo - GEF

REVISÃO

Edjôfre Coelho de Oliveira – SUPEN

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual da Educação e Cultura do Piauí - SEDUC, considerando a importância da avaliação como um processo que viabiliza a melhoria do ensino e da aprendizagem, apresenta neste documento as suas diretrizes técnico-normativas, visando a uniformidade de procedimentos relacionados à avaliação da aprendizagem, em todas as escolas da rede estadual de ensino do Piauí.

As Diretrizes aqui evidenciadas estabelecem subsídios legais, pedagógicos e operacionais para efetivação do processo de avaliação da aprendizagem, a fim de propiciar um espaço de redirecionamento das ações pedagógicas alicerçadas em uma concepção proativa, na qual o docente deve assumir a postura de mediador no processo de ensino e aprendizagem, possibilitando ao aluno interagir como sujeito ativo, crítico e consciente na construção do conhecimento, tendo em vista a otimização da aprendizagem e a superação dos desafios que envolvam o fazer pedagógico.

Portanto, a concepção de avaliação contínua e sistemática, aqui apresentada, está alinhada às Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Ensino do Piauí, propiciando um espaço de redirecionamento do ensino, tendo em vista a otimização da aprendizagem para a superação dos desafios, que contribuem para os elevados índices de retenção e evasão escolar.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	06
2	FUNDAMENTOS LEGAIS.....	07
3	FUNDAMENTOS TEÓRICOS.....	08
	3.1 Concepções.....	09
	3.2 Princípios.....	11
	3.3 Modalidades de avaliação da aprendizagem.....	13
4	ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	14
	4.1 Conselho de Classe.....	15
5	ASPECTOS OPERACIONAIS DA AVALIAÇÃO.....	16
	5.1. Registro.....	17
	5.2 Aplicação	17
	5.3 Critérios para aprovação.....	17
	5.4 Recuperação.....	18
	5.5 Metodologia de registro da avaliação somativa.....	19
6	CONSIDERAÇÕES SOBRE AS MODALIDADES DE ENSINO.....	23
7	OUTROS ASPECTOS A CONSIDERAR	26
	REFERÊNCIAS	30
	CRÉDITOS.....	31
	APÊNDICES	32

1 INTRODUÇÃO

Com base na legislação vigente, bem como nos pressupostos teóricos norteadores da avaliação da aprendizagem, a SEDUC/Piauí através deste documento, pretende auxiliar a escola na compreensão da aprendizagem intrínseca ao processo avaliativo, permitindo ao professor conhecer e incorporar conceitos básicos sobre a avaliação, visando a sua aplicabilidade no cotidiano da escola.

Este documento estrutura-se em três partes. Na primeira, consta a apresentação e introdução. Na segunda, apresenta-se os aspectos operacionais no tocante ao registro, aplicação dos instrumentais, bem como critérios para aprovação e recuperação. Na terceira parte se estabelece considerações sobre as modalidades de ensino e conclui-se com esclarecimentos sobre progressão continuada no ciclo da infância, progressão parcial, classificação e reclassificação que são aspectos relevantes para a avaliação da aprendizagem.

Recomenda-se que as diretrizes aqui sistematizadas constem na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, no sentido de respaldar o seu cumprimento legal no aperfeiçoamento da prática avaliativa docente e do acompanhamento do rendimento acadêmico do aluno.

Enfim, chama-se a atenção para a necessidade da escola aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a avaliação da aprendizagem, seus instrumentos e registros, a fim de que toda a comunidade escolar reconheça este documento como uma ferramenta que possa contribuir para a materialização de um processo de mudança na prática avaliativa da escola, em favor do direito de ensinar e aprender.

2 FUNDAMENTOS LEGAIS

A avaliação da aprendizagem na Rede Pública Estadual de Educação do Piauí tem como suporte legal, o seguinte marco regulatório:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 206 e 208.**
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96, em seus artigos 23 e 24.**
- **Parecer CNE/CEB Nº. 04/2008**, de 20 de fevereiro de 2008: reafirma a importância da criação de um novo Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo.
- **Resolução CNE/CEB Nº. 06**, de 20 de outubro de 2010: define Diretrizes para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- **Resolução CNE/CEB Nº. 04**, de 13 de julho de 2010: define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Cap. II, Arts. 46 a 51.
- **Parecer CNE/CEB Nº. 05**, de 04 de maio de 2011: sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.
- **Resolução CNE/CEB Nº. 03/2010**: institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; e idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvidas por meio da Educação a Distância.
- **Parecer CEE/PI Nº. 64/98**: aprova as diretrizes que se constituem para a orientação da sistematização do processo de ensino e aprendizagem, na Rede Estadual de Ensino do Piauí.

- **Parecer CEE/PI Nº. 183/2010:** estabelece normas complementares aos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº. 9.394/96).
- **Parecer CEE/PI Nº. 386/2010:** anexo III, Norma Regimental Básica para as Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí.
- **Resolução CEE/PI Nº. 178/2010:** estabelece normas complementares aos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº. 9.394/96).
- **Resolução CEE/PI Nº. 139/2005:** estabelece normas e procedimentos para a oferta de cursos da Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Estadual de Ensino do Piauí.
- **Referenciais Curriculares do Ensino Médio da Rede Estadual do Piauí – 2006.**
- **Referenciais para a Elaboração da Proposta Pedagógica Curricular para o Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 2011.**

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Diante do papel social da escola e sua especificidade torna-se necessário explicitar as concepções que embasam a prática avaliativa do professor, de forma alinhada com o método de ensino adotado pelas escolas da Rede Pública Estadual do Piauí. Entende-se que na medida em que a sociedade reconhece a importância da educação como um dos fatores de intervenção na problemática da desigualdade social exige que a escola repense sua missão social e educacional, cabendo a ela um maior nível de autonomia, na busca de parcerias com as demais instituições, na melhoria da qualidade educacional.

O método de ensino adotado tem uma concepção dialética, entendido como um conjunto sistemático de ações e procedimentos racionais, possibilitando o planejamento e o redirecionamento da ação docente. Neste sentido, compreende-se que o aluno seja um sujeito ativo e constrói seu conhecimento a partir de suas experiências de vida no processo de elaboração e reelaboração de conceitos e que o professor seja o mediador dessas experiências com o saber sistematizado, tendo em vista uma aprendizagem significativa.

O referido método didático compreendido através de uma perspectiva dialética se constitui de procedimentos dedutivos e indutivos, uma vez que se alinha a uma postura proativa dos sujeitos na construção do conhecimento, alicerçada por uma estrutura interdisciplinar da proposta curricular organizada e articulada dos seus diversos componentes. Neste sentido, a avaliação da aprendizagem nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí exige uma postura proativa dos sujeitos nela envolvidos.

3.1 Concepções

Historicamente a avaliação da aprendizagem está relacionada a um conjunto de concepções que influenciam a prática pedagógica no cotidiano da escola, que por muitas vezes tende a responsabilizar o aluno pelo seu fracasso escolar. A tomada de decisão na prática de avaliação da aprendizagem na escola contemporânea deve superar o entendimento desse processo como algo unilateral, concebendo-o como parte integrante do planejamento da ação didática, alicerçada na concepção da escola, como espaço democrático de síntese do saber.

A concepção de avaliação que fundamenta a missão desta Secretaria de Educação está vinculada ao grande objetivo da educação que é a formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes. A avaliação, desse modo, deve estar a serviço das aprendizagens que favorecem essa formação. Ao mesmo tempo, ela busca fornecer informações significativas que ajudem os docentes a aperfeiçoarem sua prática em direção à melhoria da qualidade do ensino.

No contexto do compromisso com a melhoria da qualidade na educação pública, a avaliação assume dimensões mais abrangentes e passa a ter algumas características importantes. A primeira delas diz respeito aos objetivos, pois é preciso ter clareza do que se pretende alcançar quando se avalia. Outro aspecto importante é que a avaliação deve ser processual, pois ao avaliar o processo de aprendizagem, frequentemente, o professor pode diagnosticar aspectos que precisam ser melhorados, podendo, assim, intervir na sua própria prática ou nos fatores que estão interferindo nos resultados. Nessa perspectiva, a avaliação deve ser entendida como emancipatória e crítica.

[...] uma nova concepção de trabalho pedagógico, alterando a perspectiva transmissiva de processo de ensino. (Proclama uma interação permanente: professor x aluno x conhecimento e, neste contexto, o sentido da avaliação direciona-se para um processo de investigação contínua e dinâmica da relação pedagógica como um todo (DALBEN, 1999, p. 78)

Presume-se que a avaliação seja bem planejada e articulada com os objetivos propostos no processo de ensino e aprendizagem, visando os resultados que se pretendem alcançar. Por conseguinte, são vários os aspectos que a avaliação agrega, além dos cognitivos, afetivos, psicomotores, emocionais, a fim de contemplar esse processo em sua integralidade.

Entende-se que a prática de ensinar está intrinsecamente relacionada à prática de avaliar, pois mesmo nos processos mais simples, constantemente avalia-se e é avaliado. Neste sentido, avaliar o processo de ensino e aprendizagem implica em uma tomada de decisão em mudar, sendo necessário determinar critérios e princípios relacionados aos objetivos previamente definidos no planejamento curricular. Além disso, acredita-se que seja um processo consciente, que exige dos sujeitos envolvidos uma postura proativa, pois implica em ultrapassar a dimensão do testar e medir, alcançando a decisão de repensar conceitos, redirecionar práticas, buscando um novo olhar sobre a realidade.

Portanto, quem avalia deve ter a competência técnica para tal, tendo em vista a determinação coletiva dos princípios e finalidades, que definem as modalidades de avaliação mais adequadas para aquele nível, objetivos e

competências trabalhadas e referenciadas na Proposta Pedagógica de cada escola e na conscientização da importância do papel social que desempenha a educação escolar. Sendo assim, avaliar vai além de aplicar provas e testes, dar notas ou conceitos, pois medir é apenas uma das dimensões desse processo que exige uma postura ativa, crítica e consciente dos sujeitos nele envolvidos, que são professor e aluno.

A concepção proativa de avaliação exige uma escola mais democrática, mais inclusiva, um espaço onde exista o diálogo, a compreensão, a autonomia na tomada de decisão e responsabilidades compartilhadas. Essa concepção, parte do princípio que todos são capazes de aprender e que as estratégias sejam didaticamente planejadas, observando-se as características e necessidades dos alunos.

Para avaliar, democraticamente, é necessário rever concepções, conceitos e posturas, deixando de lado a concepção de punir, classificar e excluir, para diagnosticar, aperfeiçoar e construir juntos o conhecimento. Assim, a autoavaliação é fundamental, pois ela oportuniza ao professor o redirecionamento de sua prática docente e, ao aluno, o aperfeiçoamento do seu processo de aprendizagem de forma responsável.

Neste contexto, é de suma importância que a prática de avaliar esteja intimamente relacionada à prática de aprender e vise ao redimensionamento do processo de ensino e aprendizagem, pois não se deve ensinar sem avaliar, mesmo que isto aconteça de forma empírica e assistemática.

3.2 Princípios

Em uma perspectiva construtivista, os Parâmetros Curriculares Nacionais (2007) orientam que a avaliação não se restrinja ao julgamento sobre sucessos ou fracassos do aluno, mas seja compreendida como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica. Neste sentido, a avaliação como processo mediador requer uma reflexão mais detalhada, pois avaliar envolve valores e pessoas na sua subjetividade (HOFFMAN, 2012).

Para a escola construir uma cultura avaliativa mediadora, torna-se necessário considerar três princípios básicos. O primeiro é o de uma avaliação a serviço da ação, ao considerar que toda investigação sobre a aprendizagem do aluno só tem sentido se o objetivo destinar-se ao agir para o aprimoramento da situação deste, ou seja, prever a melhoria da aprendizagem. O segundo princípio refere-se à avaliação como projeto de futuro. Nesta concepção, as discussões em conselhos de classes e reuniões pedagógicas devem estar centradas no diagnóstico das facilidades e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem, visando o encaminhamento de propostas interventivas que auxiliem alunos e professores no redirecionamento da construção do conhecimento. O terceiro princípio é o ético em que a avaliação mais do que o conhecimento de um aluno em todos os aspectos, é também o reconhecimento deste enquanto pessoa, envolvendo a comunicação entre aluno e professor, no redirecionamento do processo de ensino e aprendizagem. Portanto, ensinar e aprender envolve valores, habilidades e atitudes respaldados em experiências diversas, tanto de professores quanto de alunos.

Neste sentido, torna-se necessário observar que a ética visa explicar as regras morais de maneira racional, baseada nos fundamentos teóricos e científicos, envolvendo assim a reflexão sobre a moral. Esta por sua vez, diz respeito às regras utilizadas no cotidiano, com o objetivo de orientar as ações, cujo julgamento da sua aplicabilidade se relaciona ao conceito do que é moral e imoral. Isto significa dizer que os sujeitos do processo devem considerar que a avaliação da aprendizagem deve estar baseada na concepção processual.

Como processo mediador na construção do currículo, a avaliação da aprendizagem se encontra intrinsecamente relacionada à gestão da aprendizagem dos alunos. Conseqüentemente, professores, gestores, coordenadores pedagógicos, pais e alunos devem desmistificar a ideia de que os resultados obtidos através da aplicação dos diversos instrumentos avaliativos adotados pelos professores, de caráter classificatório, seja a única e mais importante referência do rendimento da aprendizagem, deixando de lado as observações diárias, de caráter diagnóstico. (PERRENOUD, 1999).

3.3 Modalidades de avaliação da aprendizagem

Para se compreender a avaliação como processo, é necessário concebê-la inerente ao planejamento da ação docente através de uma concepção de processo contínuo e sistemático, atrelada à compreensão da escola, como espaço democrático de síntese do saber. Dessa forma, pode-se entendê-la em três principais funções: a prognóstica, a de medida e a diagnóstica. Essas funções devem determinar os objetivos e competências a serem previamente definidos pelo professor, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem do aluno. Assim, a avaliação como processo mediador da aprendizagem, abrangendo suas diversas modalidades para atender aos objetivos conceituais, procedimentais e atitudinais do ensino e da aprendizagem deverão estar consolidados na Proposta Pedagógica da escola, conforme as Diretrizes Curriculares das Escolas da Rede Estadual do Piauí (2013) :

a) **avaliação inicial:** sua finalidade é diagnosticar o perfil de entrada do aluno, identificando e analisando os conceitos, conteúdos e aprendizagens já efetivados em etapas vivenciadas por ele no processo escolar; recomenda-se que isto aconteça sempre no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre quando for necessário planejar ou replanejar a ação docente. Os resultados dessa forma de avaliação devem ser registrados pelo professor em fichas previamente elaboradas e socializadas com seus pares, coordenação pedagógica, alunos e pais, quando for o caso.

b) **avaliação processual:** acontece no decorrer do ano letivo, tendo como objetivo primordial identificar as facilidades e dificuldades dos alunos diante dos conteúdos e habilidades trabalhadas. Seus resultados devem ser registrados diariamente através de relatório com critérios previamente estabelecidos, de acordo com o planejamento de unidade e aula, possibilitando o redirecionamento do processo de ensino e aprendizagem através de intervenções pedagógicas que visem atender às necessidades de aprendizagem individualizadas, quando necessário.

c) **avaliação de resultado:** nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, o registro dessa avaliação deve ser bimestral, tendo a função de verificar como a aprendizagem acontece de fato, sendo útil para a promoção ou retenção do aluno em cada ano/série cursados, sendo necessário observar o nível mínimo 60% de aprendizagem para a aprovação em cada ano letivo ou unidade,

dependendo da modalidade ou nível de ensino. Para isto, é necessário que o professor utilize estratégias e instrumentos que possibilitem o julgamento dos resultados alcançados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem a partir de critérios quantitativos e qualitativos, atribuindo valores através de uma escala de zero a dez.

Desta forma, acredita-se que avaliar a aprendizagem seja um espaço de redirecionamento da ação docente, que visa à melhoria do ensino e da aprendizagem.

4 ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Embora existam diversas formas de avaliar, comprova-se ainda a predominância da prova como instrumento de avaliação nas escolas, em seus diversos níveis e modalidades de ensino, o que contribui para enfatizar a concepção de avaliação como produto, em que o aluno estuda para tirar uma nota aprovativa e não para aprender. Na elaboração e aplicação dos diversos instrumentos de avaliação, chama-se a atenção para a necessidade de se planejar ações pedagógicas referendadas nas Diretrizes Curriculares da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí e na Proposta Pedagógica de cada escola e que estejam relacionadas aos objetivos e habilidades previamente definidos com o propósito de subsidiar a prática docente e a aprendizagem do aluno.

Existe um vasto leque de opções de instrumentos e estratégias avaliativas, envolvendo provas objetivas e dissertativas; registros de cumprimento de tarefas; fichas de avaliação; intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas; trabalhos individuais/pares/grupos; tarefas de casa; portfólios; observação informal; registro de observação; relatórios; projetos; teste de compreensão oral e seminários, dentre outros. Cabe a escola, junto ao corpo docente, discutir os critérios de definição, elaboração, aplicação dos citados instrumentos bem como a reflexão dos seus resultados. Destaca-se que os resultados obtidos pela aplicação dessas estratégias e instrumentos devem ser analisados e referendados, observando-se os aspectos quantitativos

e qualitativos do processo de ensino e aprendizagem, conforme preceitua a LDB 9.394/96.

Destacam-se alguns aspectos que devem ser levados em consideração, na definição e elaboração das estratégias e instrumentos de avaliação:

- a) Utilizar linguagem clara e objetiva;
- b) Definir criteriosamente os conteúdos e habilidades a serem ensinados e trabalhados;
- c) Estabelecer prioridades na definição dos conteúdos e habilidades a serem avaliados;
- d) Observar os objetivos definidos no planejamento, a natureza dos conteúdos e habilidades trabalhadas no período, bem como o nível dos alunos, ao definir quais estratégias e instrumentos devam ser adotados.

Os resultados obtidos na aplicação dos instrumentos de avaliação devem ser analisados, observando-se os aspectos quantitativos, com predominância dos aspectos qualitativos do processo de ensino e aprendizagem.

4.1 Conselho de Classe

Por sua relevância, destaca-se o Conselho de Classe como espaço de avaliação que precisa ser resgatado pela escola, entendendo que seja uma excelente oportunidade de rever as práticas pedagógicas através de discussões sistemáticas acerca dos seus avanços e necessidades. O Conselho de Classe deve fazer parte da rotina escolar e colaborar com a concretização da concepção de um trabalho pedagógico coletivo, envolvendo alunos, pais, professores, diretores e coordenadores.

Uma das funções desse Conselho é discutir estratégias de intervenção pedagógica e avaliar o cotidiano escolar a partir das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, inclusive as estratégias e instrumentos de avaliação que são utilizados.

Neste sentido, o Conselho de Classe deve ser representativo e cada escola necessita promover democraticamente a sua composição, constando as competências de cada componente, na Proposta Pedagógica e em seu plano de execução sempre respaldado no princípio da autonomia.

As suas reuniões devem fazer parte da rotina escolar e constar no Calendário Escolar Anual e não devem ter apenas o objetivo de discutir notas, decidir aprovação ou reprovação de alunos, mas um espaço de reflexão da prática docente, buscando-se sugestões de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

5 ASPECTOS OPERACIONAIS DA AVALIAÇÃO

As escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí deverão atender às diretrizes emanadas deste documento, entendendo a avaliação do ensino e da aprendizagem como processo intencional que visa orientar a decisão e a ação pedagógica, para assegurar a qualidade do ensino e aprendizagem e o redirecionamento do processo, quando for o caso.

Em virtude da coexistência do Ensino Fundamental com duração de 08 (oito) anos e 09 (nove) anos, as unidades escolares devem fazer o registro escolar do aluno, atendendo às duas propostas curriculares, observando a convivência entre elas, sendo a primeira em fase de extinção (duração de 08 anos), com o ingresso da criança a partir de 07 (sete) anos de idade e a outra, em processo de implementação (duração de 09 anos), com o ingresso de crianças a partir de 06 anos de idade.

Nesse contexto, a avaliação em consonância com o processo de ensino e aprendizagem requer que os seus aspectos funcionais consistam na legitimação e na concretização da aprendizagem do aluno no decorrer do período letivo. Assim, torna-se fundamental que a escola, principalmente o professor, reflita, discuta e transforme as práticas avaliativas, visando à propriedade dos processos e resultados.

5.1. Registro

Fica estabelecido que os resultados das avaliações mensais devam ser registrados e consolidados a cada bimestre nos documentos oficiais da escola, não ultrapassando o registro de um bimestre para o subsequente, conforme prazo estipulado em cada calendário escolar. Logo, torna-se obrigatório que as notas sejam somadas e extraídas as médias bimestrais para o registro na ficha de desempenho do aluno e, ao final, no seu histórico escolar.

5.2 Aplicação

A aplicação de instrumentos e estratégias de avaliação, sejam provas ou quaisquer outros, constitui-se em dias letivos normais, sem interrupção das atividades docentes, caracterizando-se na efetivação da carga horária diária letiva, não interferindo no cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, segundo a LDB Nº. 9394/96, Art. 24, Inciso I. Os mesmos deverão ser aplicados levando-se em consideração o desenvolvimento de habilidades mediante os objetivos previamente definidos, a fim de favorecer a construção da aprendizagem baseada em conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

5.3 Critérios para aprovação

Para aprovação deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) O aluno que obtiver, no somatório bimestral, um total igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos, será aprovado.
- b) O aluno que obtiver um total de pontos igual a 14 (quatorze) e inferior a 24 (vinte e quatro) fará a prova final; sem limite de número de componentes curriculares, conforme Parecer CEE/PI Nº 183/10.
- c) O aluno que obtiver um total de pontos inferior a 14 (quatorze) ficará automaticamente retido.

- d) A Prova Final envolverá conteúdos e habilidades trabalhados durante os quatro bimestres letivos, ficando a cargo do professor, os critérios de sua seleção e definição. A mesma deverá acontecer além dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme o Art. 24, Inciso I, da LDB N^o. 9.394/1996.
- e) O total de pontos obtidos nos 04 (quatro) bimestres será somado à prova final e deverá ser igual ou superior a 24 (vinte e quatro) pontos para a aprovação.
- f) Na ocorrência de ausência às avaliações, o aluno ou seu responsável, deverá requerer a 2^a chamada junto à Secretaria da Escola, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das mesmas, em primeira chamada. O deferimento ou indeferimento do pedido ficará a critério da direção da escola.
- g) Os procedimentos, incluindo previsão de datas e realização de **SEGUNDA CHAMADA**, de **RECUPERAÇÃO** e de **PROVA FINAL** deverão **obrigatoriamente** constar no **calendário da escola**.
- h) Será **REPROVADO** sem direito à avaliação final o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo independentemente de apresentar nota suficiente para aprovação.

5.4 Recuperação

A recuperação da aprendizagem constitui-se em processo à disposição de professores e alunos, para garantir a superação de dificuldades encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e ocorre de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo.

a) Recuperação paralela (RP)

A **Recuperação Paralela** terá caráter obrigatório e será realizada concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, sem especificação de data ou carga horária, atendendo às necessidades dos educandos no decorrer do ano letivo, conforme a LDB N^o 9394/96, Art. 24, Inciso V, alínea e, que trata da “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo”.

b) Recuperação obrigatória (RO)

A recuperação obrigatória é destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares. Caso o aluno não obtenha o mínimo de 12,0 pontos a cada dois bimestres, será submetido à RO ao final de cada semestre. A nota alcançada na RO será registrada em substituição à menor nota bimestral. Caso as notas dos bimestres sejam superiores à alcançada na RO permanecerão inalteradas.

5.5 Metodologia de registro da avaliação somativa

5.5.1 MÉDIA BIMESTRAL E MÉDIA FINAL

a) Concluído o registro de notas dos quatro bimestres, será apurado o **RESULTADO FINAL (RF)**, de acordo com os seguintes critérios:

b) A **MÉDIA BIMESTRAL (MB)** será encontrada somando-se as notas obtidas pelo aluno nas atividades avaliativas desenvolvidas no bimestre, sob orientação do professor, divididas pelo número de atividades que foram realizadas:

$$MB = \frac{\text{Soma das atividades realizadas}}{\text{Total de atividades}}$$

c) O **RESULTADO FINAL (RF)** será encontrado somando-se notas médias dos quatro bimestres:

$$RF = MB_1 + MB_2 + MB_3 + MB_4$$

c) Se o **RESULTADO FINAL** for maior ou igual a 24 pontos, o aluno será **APROVADO** sem necessidade de fazer a prova final;

d) Se o resultado for menor que 24 pontos, e maior ou igual a 14 pontos, o aluno fará a **PROVA FINAL**;

5.5.2 RESULTADO FINAL

- a) A realização da **PROVA FINAL**, não deverá estar inserida na carga horária mínima anual de oitocentas horas, garantindo um direito legal do aluno ao cumprimento das horas mínimas de efetivo trabalho escolar, conforme o Art. 24, Inciso I, da LDB 9.394/1996.
- b) Será retido/reprovado, o aluno que obtiver média inferior a 6,0 (seis).
- c) Não haverá 2ª chamada de **RECUPERAÇÃO** em qualquer uma das suas modalidades, como também da **PROVA FINAL**.

5.5.4 Critérios de Classificação e Reclassificação

No âmbito da Rede Estadual de Ensino, a Classificação e Reclassificação obedecerão aos critérios apresentados na Norma Regimental Básica para as escolas da Rede Pública Estadual do Piauí, Anexo III do Parecer CEE/PI Nº. 386/10, conforme a seguir:

Art. 47 - A classificação tem caráter pedagógico e ocorrerá:

I – por promoção, quando os estudantes cursaram com aproveitamento o período letivo anterior.

II – por transferência, para estudantes de outras escolas do país ou do exterior.

III – independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, observando o grau de desenvolvimento e a experiência do(a) educando(a).

Parágrafo único – a escola poderá classificar o estudante em qualquer série ou etapa da educação básica exceto para ingresso no 1ª Ano do Ensino Fundamental.

Art. 48 – Para a classificação do estudante a escola deverá:

I – Proceder a avaliação diagnóstica documentada pelo professor e equipe pedagógica.

II – organizar comissão formada por docentes e coordenador pedagógico para efetivar o processo de classificação;

III – elaborar e arquivar atas, provas ou outros instrumentos utilizados;

IV – registrar os resultados no histórico escolar do estudante.

Art. 49 - A reclassificação do estudante para uma etapa mais avançada de estudos levará em conta o grau de desempenho e experiência do estudante e ocorrerá a partir de proposta apresentada pelo professor ou grupo de professores do educando.

Parágrafo único – Para reclassificação do(a) educando(a) a escola deverá adotar os mesmos procedimentos indicados para classificação.

5.5.5 Classificação

A orientação para a classificação fundamenta-se no Parecer 386/2012 (anexo III.) A descrição do recurso pedagógico da classificação deverá fazer parte do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Escola. O processo deve ser historiado em declaração, atas, avaliações e os documentos que o fundamentam devem ser arquivados na pasta de cada aluno e registrados os resultados no seu histórico escolar.

a) Objetivo

- Posicionar o aluno na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com a sua idade experiência, nível de desempenho ou de conhecimento. Deve ser feita por ocasião da matrícula do aluno na (matrícula inicial)

b) Quando pode ocorrer

- **Por promoção:** para aluno que cursou com aproveitamento a série/etapa/ano na própria escola;
- **Por transferência:** para aluno procedente de outra escola, situada no país ou exterior
- **Por avaliação:** posicionamento na série/ano/etapa, independente de escolarização anterior

5.5.6 Reclassificação

Reclassificar significa dar nova classificação ao aluno. Posicioná-lo na série/ano/etapa de escolaridade diferente do que seu histórico escolar registre e que seu desenvolvimento avaliado indicar, por isso recomenda-se que a decisão de reclassificação seja decorrente de manifestação dos pais ou de comissão formada de docentes, coordenadores pedagógicos, sob a coordenação do Diretor com concordância da Gerência de Ensino Aprendizagem da GRE.

A descrição desse processo deverá fazer parte do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, devendo ser historiado em declaração, atas, avaliações e demais documentos que o fundamentam devendo ser arquivados na pasta de cada aluno e registrados os resultados no seu histórico escolar. A orientação para a reclassificação fundamenta-se no Parecer 386\2012 (anexo III)

a) Objetivo

- Dar nova classificação ao aluno, reposicionando-o na etapa/série/ano de escolaridade diferente do que seu histórico escolar registre e que seu desenvolvimento avaliado sugerir.

b) Quando pode ocorrer

AVANÇO: é a forma de proporcionar condição para conclusão de série/anos/etapas da Educação básica, em mesmo tempo ao aluno portador de altas habilidades comprovadas por uma equipe multiprofissional.

ACELERAÇÃO: é a forma de propiciar ao aluno em atraso escolar, a oportunidade de ser posicionado na série/ano/etapa correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações.

TRANSFERÊNCIA: o aluno proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado para posicionamento em série/ano/etapa diferente à indicada no histórico escolar da escola de origem, desde que comprovado conhecimentos e habilidades excepcionalmente superior a o que está previsto na proposta curricular da unidade escolar de destino.

FREQUÊNCIA: o aluno da própria escola, que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto para aprovação na série/ano/etapa e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte.

5.5.7 Critérios de Classificação e reclassificação na EJA

A classificação e a reclassificação na Educação de Jovens e Adultos obedecerão aos seguintes critérios:

a) No que se refere à classificação:

- O aluno se submeterá a provas, abrangendo os componentes curriculares, da serie/etapa cursada por ele.
- No I segmento, o aluno que responder até 6 questões de cada prova será classificado na etapa II, a partir de 6 questões ficará na etapa III.
- Será incluída na avaliação do I segmento a leitura de um pequeno texto para conhecimento das habilidades de leitura.
- No II segmento, o aluno que responder até 6 questões de cada prova, será classificado na etapa IV, a partir de 6 questões ficará na etapa V.
- Também será incluída na avaliação do II segmento a leitura de um pequeno texto para conhecimento das habilidades de leitura.

b) Quanto à reclassificação

O aluno poderá adiantar-se para uma etapa seguinte no decorrer do ano letivo. A avaliação também será em nível da etapa em que o aluno está cursando, e serão observadas as orientações do parecer CEE 386/2010.

6 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS MODALIDADES DE ENSINO

6.1 Educação Especial

A avaliação dos processos de ensino e aprendizagem em contexto de diversidade na sala comum é bastante complexo, especificamente quando se trata de considerar os alunos público alvo da Educação Especial, isto é, aqueles alunos com deficiência (física, visual, auditiva e intelectual),

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Portanto, vincular a avaliação das necessidades educacionais especiais (NEE's) do educando a aprendizagem e ao ensino é uma exigência pedagógica com fins formativos e deve servir como mediação entre o planejamento e as atividades educacionais que o educador almeja que sejam alcançadas pelos seus alunos ao longo do período letivo, de modo que valorize as potencialidades individuais que cada educando apresenta. E não apenas como instrumento para medir o conhecimento dos alunos em sala de aula.

O processo avaliativo dos referidos alunos precisa atender às suas especificidades no que se refere ao apoio pedagógico com utilização de técnicas que facilitam o controle dos processos de aprendizagem dos alunos, tempo e espaço diferenciados conforme a necessidade de cada educando.

Deste modo, a concepção de avaliação processual deve ser viabilizada na escola sendo proposta de maneira interativa, ou seja, durante todo processo de ensino e aprendizagem, na qual não se avalia apenas a aprendizagem do aluno, mas o próprio processo de ensino e aprendizagem e o contexto em que se desenvolvem as situações que devem favorecer a reelaboração de conceitos.

6.2 Educação de Jovens e Adultos

A educação de jovens e adultos é uma modalidade de ensino, amparada por lei e voltada para pessoas que não tiveram acesso, por algum motivo, ao ensino regular na idade apropriada. A prática docente avaliativa no âmbito dessa modalidade de ensino deve estar voltada para a realização de novas aprendizagens, através da autonomia na busca do conhecimento.

Pelas suas peculiaridades, os critérios e normas mais específicas de avaliação da aprendizagem nessa modalidade de ensino, serão disponibilizados em Instrução Normativa da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da SEDUC/PI.

6.3 Educação Profissional

Em consonância com os pressupostos de ensino e aprendizagem evidenciados neste documento normativo, o processo de avaliação da aprendizagem no âmbito da Educação Profissional se dará de forma contínua e sistemática. Para isto, o acompanhamento do rendimento dos alunos será feito de forma processual, para que no percurso, o professor possa constatar em que medida os objetivos propostos para o ensino e a aprendizagem dos alunos estão sendo atingidos. A partir da situação que os alunos se encontram em cada etapa do processo avaliativo, os professores devem orientá-los para o início de novas aprendizagens ou para realizar estudos de recuperação visando superação de suas defasagens. Para efeito de controle desse processo devem ser observados:

- a) O registro do rendimento escolar dos alunos, compreendido pela apuração da assiduidade e do resultado das avaliações;
- b) A realização de atividades contínuas diversificadas através da utilização de instrumentos de trabalhos individuais e em grupos como: entrevistas, reuniões, autoavaliação, relatos orais e escritos, questionamentos, testes, provas e outros;
- c) O desempenho e acompanhamento das atividades desenvolvidas e a frequência dos alunos serão registrados pelo professor em fichas específicas e nos diários de classe.

As avaliações serão realizadas mensalmente e os resultados (médias bimestrais ou anuais) expressos em notas que variam na escala de 0 a 10, serão registrados bimestralmente, sendo duas notas para os cursos com organização curricular modular, semestral e quatro notas para os cursos com organização curricular seriada, duração de um ano cada série. São considerados critérios mínimos para aprovação: frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária do módulo ou série e aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta) em cada um dos componentes curriculares previstos para o módulo.

Se o desempenho do aluno expresso nos resultados e registros das avaliações não for satisfatório, face aos objetivos propostos para cada componente curricular, deverão ser oferecidos estudos de recuperação de forma preferencialmente paralela e/ou no final do módulo/semestre ou ano/série.

O resultado dos estudos de recuperação paralela e/ou final, sempre que for favorável ao aluno, deverá substituir o resultado anterior se este for menor, no caso de nota inferior a já existente registrar a nota maior. O aluno só poderá deixar até 03 (três) componentes curriculares para estudos de recuperação final. Para análise de questões extraordinárias que envolvem o processo de ensino-aprendizagem, serão organizados conselhos de classe. Após realização dos exames finais e/ou dos estudos de recuperação o resultado do rendimento escolar deverá ser divulgado através de portaria afixada em locais de fácil visibilidade e arquivada na escola.

7 OUTROS ASPECTOS A CONSIDERAR

7.1 Progressão continuada

Tendo em vista o **Parecer CNE/CEB Nº. 04/2008**, que indica os três primeiros anos do Ensino Fundamental, como “ciclo da infância”, recomenda-se a progressão continuada do desempenho do aluno, evitando-se a sua retenção nos anos correspondentes a esse ciclo (1º 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental).

Além disso, entende-se que esses anos iniciais devam acontecer sem interrupções, pois são dedicados à inserção da criança na cultura escolar e a ampliação das competências de ler e escrever, ampliando o seu referencial nas diferentes áreas do conhecimento.

A escola, junto ao seu colegiado, tem a autonomia de avaliar os casos específicos e decidir pela promoção ou não da criança, desde que isto seja em benefício do seu desenvolvimento integral.

7.2 Progressão parcial

7.2.1 Critérios de Progressão parcial

O Regime de Progressão Parcial abrangerá todas as escolas da rede estadual de ensino, desde que assim diagnostiquem a sua necessidade e designa-se àqueles alunos que foram promovidos parcialmente.

As aulas na progressão devem ser em horário oposto ao que o aluno estuda de forma que permitam o acompanhamento constante do professor, buscando atender às dificuldades de aprendizagem detectadas. Serão desenvolvidas em 3 (três) fases e ao término de cada uma delas, os pais deverão ser convocados para uma reunião, na qual informado sobre o desempenho do aluno. O público alvo serão alunos a partir do 5º ano do ensino fundamental regular, 1º, 2º e 3º anos do ensino médio regular e no II e III segmentos da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissional.

Quanto ao número de disciplinas/áreas admitido para “dependência” a escola deverá observar o Parecer CEE/PI no. 183/2010, o qual dá autonomia para que a mesma tome as decisões cabíveis e as estabeleçam em seu regimento escolar, obedecendo ao disposto de que não poderá limitar a quantidade de disciplinas e/ou áreas de estudos.

A definição de como ocorrerá esse processo deverá constar no regimento escolar, porém recomenda-se que a sua organização seja diferenciada, gerando a necessidade de definição de uma grade horária, do uso dos espaços físicos e a alocação de professores e demais trabalhadores. A adoção de tal sistema deverá ser discutida com o Conselho Escolar, assim como explicado o seu funcionamento para toda a comunidade.

O estudante não poderá deixar dependência do último ano do Ensino Fundamental para o 1º Ano do Ensino Médio, cabendo à escola, neste caso, as medidas pedagógicas necessárias à conclusão dos estudos pelo estudante. (Parecer nº 386/2010, art. 41)

a) Objetivo Gerar solução pedagógica que admite ao estabelecimento educacional promover o aluno de um período de estudo para outro mais adiantado.

b) Quando pode ocorrer

Este mecanismo ocorrerá quando após estudos de reforço e recuperação, os alunos não apresentarem rendimento escolar satisfatório, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as diretrizes e normas do respectivo sistema de ensino e asseguradas as condições necessárias à conclusão dos estudos.

c) Procedimentos básicos:

- a) Matricular o aluno no período subsequente de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar da instituição;
- b) Registrar os resultados da avaliação da dependência e a carga horária instituída para os componentes curriculares no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno.
- c) As Unidades Escolares devem indicar os alunos em progressão parcial (dependência) e incluí-los nas classes regulares ou específicas.
- d) Caso o aluno opte por cursar o regime de progressão, o sistema irá matricular o aluno na série subsequente e o mesmo terá que cursar as disciplinas em que ficou retido, no turno oposto ao que está matriculado;
- e) Caso o aluno prefira não frequentar o regime de progressão, o sistema matriculará o aluno na mesma série/ano, do cursado anteriormente e ele terá que cursar todas as disciplinas;
- f) Após o período de matrícula, a unidade escolar terá que incluir os alunos que optaram em cursar o regime de progressão parcial na classe regular e específica nos Diários de Classe;
- g) A progressão parcial com dependência não se destina a aluno retido em um período de estudos por motivo de frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.
- h) No caso da rede pública de ensino, o aluno poderá cumprir a dependência em instituição da rede pública estadual onde não esteja regularmente matriculado. A instituição escolar onde o aluno cumpriu a dependência se incumbirá de efetuar os registros referentes à avaliação e à frequência, bem como encaminhá-los à escola de origem do aluno.

Parágrafo único – Conforme a Instrução Normativa SUPEN No. 01 de 01 de novembro de 2011, que orienta as escolas sobre a implementação do Ensino Fundamental de 9 anos, os alunos do Ensino Fundamental de 8 anos de oito anos, reprovados em séries que não serão mais ofertadas, em virtude da sua extensão gradativa, devem ser integrados no Ensino Fundamental de 9 anos, por meio do sistema de classificação ou reclassificação.

Em caso de transferências que envolvam as duas propostas curriculares (Ensino Fundamental de 8 anos e Ensino Fundamental de 9 anos) a unidade escolar de origem deve registrar as devidas informações sobre a vida escolar do estudante, deixando claro o formato de ensino fundamental de origem e o de ingresso de estudante.

ÁTILA FREITAS LIRA

Secretário de Estado da Educação e Cultura do Piauí

REFERÊNCIAS

DALBEN, Ângela I. M. L. F. **Avaliação escolar e a relação com o conhecimento.** *Caderno de Educação*, Belo Horizonte, p. 74-87, 1999.

HADJI, C. **Avaliação desmistificada.** Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliar para promover: as setas do caminho.** Porto Alegre: Mediação, 2001

LIBÂNEO, J.C. **Didática.** 15. Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LUCKESI, C.C. **Avaliação da aprendizagem escolar.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **Avaliação da aprendizagem escolar.** 14 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

PERRENOUD, P. **Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens.** Porto Alegre: Artmed, 1999.

_____. **10 novas competências para ensinar.** Porto Alegre: Artmed, 2000.

_____. **Não mexam na minha avaliação:** Para uma abordagem sistêmica da mudança pedagógica. In: NÓVOA, A. *Avaliação em educação: novas perspectivas.* Porto, Portugal: Porto Editora, 1993.

CRÉDITOS

REPRESENTANTES DAS UNIDADES DA SEDUC – PI:

- Adalvani Santos Ibiapina de Alencar - UEJA
- Ataíde Maria da Silva Nascimento – GEM
- Edjôfre Coelho de Oliveira – SUPEN
- Eudina Maria da Rocha Oliveira – UGIE
- Jeiel Maira Lucena da Silva - GEF
- Joana D'arc Socorro Alexandrino de Araújo - GEF
- José Firmino de Araújo Filho – UGIE
- Marcoelis Pessoa de Carvalho Moura - GEM
- Maria Auxiliadora Carvalho Alves Nunes - UETEP
- Maria Eloíza da Silva Monteiro – UEJA
- Nemone de Sousa Pessoa – SUPEN
- Pedro Antônio de Sousa - UGIE
- Silvana Ribeiro Dias Vieira – UETEP
- Soraia Tatiana Tabatinga Barbosa – GIE

APÊNDICES

D E C L A R A Ç Ã O
C L A S S I F I C A Ç Ã O

Eu, _____
nacionalidade, _____ estado civil,
_____ profissão, _____ RG
_____ CPF _____ responsável pelo
aluno(a) _____ declaro
sob as penas previstas na lei não possui comprovante de escolaridade anterior,
conforme abaixo:

- () por inexistir escolaridade anterior
- () por impossibilidade de comprovar vida escolar anterior.

_____, dia _____ mês e ano

Assinatura do responsável

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÃO NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA DE DESEMPENHO E EM ATA.

O aluno foi submetido ao processo de classificação de acordo com a lei federal nº 9394/96, art. 24 inciso 11 alínea “c” e artigo 47 e 48 do parecer nº 386/2010, do Conselho Estadual de Educação, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da base nacional comum obtendo em Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____, Ciências = _____, Geografia= _____, etc. O aluno foi considerado apto a cursar o ano/etapa de escolaridade do Ensino Fundamental.

ARQUIVAMENTO: declaração do aluno ou responsável se menor, justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e as avaliações.

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ___ às ___ horas, em uma sala de Unidade Escolar _____ do município de _____ reuniram-se as coordenadoras pedagógicas _____, a diretora _____, a professora _____, com a finalidade de proceder a avaliação de conhecimento de(a) aluno(a) _____, nascida em ____/____/_____, natural de _____, filho(a) de _____ e de _____ para fins de classificação devido a impossibilidade da comprovação da vida escolar. Após análise e conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____, aluno(a) foi considerado apto a cursar ano/etapa de escolaridade _____ do ensino _____, amparado pela lei federal nº 9394/96 art. 24, inciso 11, alínea “c” e artigo 47 e 48 da resolução do CEE _____, as avaliações e a declaração do responsável justificando a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior, esta arquivada na pasta individual do aluno. Nesta havendo a constar eu _____ diretora da U.E _____ lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes. Teresina, _____ de _____ de _____.

RECLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÃO NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA DE DESEMPENHO E EM ATA.

O aluno foi submetido ao processo de reclassificação de acordo com a lei federal nº 9394/96, art. 23 § 1º e art. 49 parecer CEE/PI nº 386/2010, do Conselho Estadual de Educação, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da base nacional comum obtendo em Língua Portuguesa = _____, Matemática=_____, Ciências = _____, Geografia = _____, etc.. O aluno foi considerado apto a cursar o ano/série/etapa de escolaridade do Ensino Fundamental.

ARQUIVAMENTO: declaração do aluno ou responsável se menor, justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e as avaliações.

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ___ às ___ horas, em uma sala de Unidade Escolar _____ do município de _____ reuniram-se as coordenadoras pedagógicas _____, a diretora _____, a professora _____, com a finalidade de proceder a avaliação de conhecimento de(a) aluno(a) _____, nascida em ____/____/_____, natural de _____, filho(a) de _____ e de _____ para fins de reclassificação devido _____ (motivo). Após análise e conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____, aluno(a) foi considerado apto a cursar ano/etapa de escolaridade do ensino _____, amparado pela lei federal nº 9394/96 art. 24, inciso 11, alínea “c” e artigo 47 e 48 da resolução do CEE _____, as avaliações e a declaração do responsável justificando a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior, esta arquivada na pasta individual do aluno. Nesta havendo a constar eu _____ diretora da U.E _____ lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes. Teresina, ____ de _____ de _____.